

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 12118/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), POLICLÍNICA, CAPS II (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL DROGAS), CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H) E CENTRO DE ENDEMIAS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.421.585/0001-3, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante questiona o tipo de material exigido no item 31 e alega que deve ser exigido as especificações que prevê a NBR nº 16693/2018 e diz ser necessário também a apresentação do Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE orientado pela NR 6/2018. Quanto ao item 171, a impugnante alega ser necessário as exigências da norma descrita na ABNT NBR nº 15052/2021

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer que sejam retificadas as descrições dos itens 31 e 171 conforme estabelecidos na impugnação em questão.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria

Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo as descrições dos objetos que irão suprir a necessidade da secretaria demandante.

7. Verificamos que as exigências que a impugnante requer que seja acrescentada não serão necessárias pelo fato da Secretaria Municipal de Saúde não está solicitando materiais para nível de complexidade alto, além disso, determinadas exigências iria direcionar para determinada marca, sendo assim, restringindo a competitividade.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **IMPROCEDÊNCIA**, da empresa: WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.421.585/0001-3, suspendendo o certame para que sejam feitas todas as alterações necessárias no Termo de Referência e feita também uma nova pesquisa mercadológica.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 09 de dezembro de 2022.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM